



Nº da ordem 1.414/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 21 / 06 / 2022

Responsável

LEI Nº 1.414 DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Altera a Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
aprova, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º e excluído os incisos I e XIV, da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor público, ativo ou inativo, e pensionista, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração (vencimento e as vantagens de caráter permanente), provento ou pensão mensal.

§ 1º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º - A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor consignante, respeitados os limites para as facultativas, fixados no art. 4º desta lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

***Art. 8º** - Fica limitado até 120 (cento e vinte) meses o parcelamento referente à contratação de créditos consignados em folha de pagamento.*

Art. 4º - Fica alterado o caput do artigo 11 da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 11 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 12 - A consignação facultativa pode ser suspensa ou cancelada:





I – serão suspensas:

- a) por interesse da Administração;
- b) quando o valor ultrapassar o limite fixado para as facultativas, estabelecido no art. 4º desta lei.

II – serão canceladas:

- a) independentemente de qualquer comunicação, quando houver terminação do débito;
- b) a requerimento do consignante, mediante prova da quitação do débito;
- c) a requerimento do consignante para planos de saúde;
- d) a consignação relativa à amortização de empréstimo, com a aquiescência do servidor e da consignatária;
- e) a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical, após a desfiliação do servidor;
- f) requerimento do consignante nos casos de pensão alimentícia voluntária.

§ 1º - A cessação do desconto na folha de pagamento ocorrerá no mês em que foi formalizado o pedido ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

§ 2º - Verificada a improcedência de qualquer desconto, a unidade de controle da folha de pagamento promoverá imediata restituição ao consignante, independente de requerimento e fará a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

Art. 6º - Revogam-se:

- I – o art. 7º da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019;
- II – o art. 13 da Lei nº 1.308 de 10 de setembro de 2019;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal